

COMISSÃO TEMPORÁRIA – MODERNIZAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 283, DE 2012

Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, (Código de Defesa do Consumidor), para aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção do superendividamento.

EMENDA Nº 33

Dê-se ao inciso IV do art. 54-F da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), proposto pelo art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

“IV – assediar ou pressionar o consumidor que esteja inscrito em cadastro de bloqueio de contato, principalmente se idoso, analfabeto, doente ou em estado de vulnerabilidade agravada, para contratar o fornecimento de produto, serviço ou crédito, em especial à distância, por meio eletrônico ou por telefone, ou se envolver prêmio.”

JUSTIFICAÇÃO

A redação original do artigo não estabelece parâmetros para que um contato comercial seja considerado assédio ou pressão indevida ao consumidor. Tal qual está, não se distingue oferta publicitária usual de uma situação de assédio. Uma possibilidade seria definir como assédio a abordagem a consumidor que esteja inscrito em cadastro de bloqueio de contato. Alternativamente, poder-se-ia qualificar o tipo de contato que seria passível de ser considerado abusivo.

Sala da Comissão, 1 de novembro de 2012.

Senador VITAL DO RÉGO

PMDB/PB